SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

NORMA INTERNA Nº 02/PPGQ/UFJ/CIEXA-JAT/2019

Normatiza os direitos e deveres dos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Jataí.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ), SOB TUTELA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2019, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, Resolução CEPEC/UFG n° 1403/2016 e, também, com o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química da UFJ/UFG/Regional Jataí, Resolução CONSUNI/UFG n° 26/2018,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas para os bolsistas do PPGQ/UFJ.

Art. 1º - A bolsa será concedida ao estudante regularmente matriculado no PPGQ/UFJ, mediante o cumprimento dos requisitos exigidos pelas agências de fomento e do PPGQ, devidamente comprovados.

§ 1º: A oferta de bolsa se dará em ordem de classificação geral em processo seletivo vigente de ingresso no PPGQ ou por meio de edital público específico dos órgãos de fomento, divulgado na página eletrônica do PPGQ, sempre que houver disponibilidade.
§ 2º: O aluno regularmente matriculado no PPGQ poderá concorrer à bolsa, mediante participação em novo processo seletivo, como proponente exclusivo à bolsa.

Art. 2º - São deveres do bolsista:

I - Estar regularmente matriculado no PPGQ/UFJ;

II - Comprometer-se à dedicação de tempo integral referente às atividades do curso ou conforme carga horária exigida no edital e junto às agências de fomento;

III - Não ser beneficiado com outra bolsa de qualquer natureza, excetuando os casos previstos nos regulamentos dos órgãos de fomento;

IV - Não possuir vínculo empregatício, admitindo-se, como exceção, conforme as agências de fomento;

V - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

VI – Residir na mesma cidade do PPGQ, conforme normas das agências de fomento.

Art. 3º - A bolsa será concedida pelo período máximo de 12 meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 meses, a contar da data de matrícula do bolsista no PPGQ.

§ 1º Uma eventual prorrogação de prazo de conclusão do curso, concedida pelo Colegiado do curso, não estará associada à prorrogação de vigência da bolsa, salvo nos casos legais previstos no art. 41 da Resolução CEPEC/UFG 1403/2016, art. 27 do Regimento Interno do PPGQ e nas normas específicas do órgão de fomento.

§ 2º As bolsas serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho, conforme art. 38 do Regimento Interno do PPGQ (Resolução CONSUNI/UFG no 26/2018), após parecer da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

§ 3º Ouvido o orientador, o PPGQ poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa pela Coordenadoria da Pós-Graduação do Programa.

Art. 4º - A renovação a que se refere o Art. 3º está condicionada ao desempenho do bolsista e ao cumprimento de suas obrigações, comprovados pelo bolsista mediante entrega de Formulário de Acompanhamento Discente e relatório (conforme norma interna do PPGQ); contendo assinatura de seu orientador e entregue à Secretaria do Programa no período de matrícula. Os desempenhos dos bolsistas serão analisados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e apreciado pela Coordenadoria do Programa.

Parágrafo Único: A entrega dos documentos a que se referem o caput desse artigo é de responsabilidade do bolsista e indicará sua intenção em se candidatar à renovação da bolsa. O bolsista que não cumprir dentro do prazo estabelecido perderá automaticamente o direito à renovação naquele período.

Art.5º - O bolsista terá direito a suspensão do benefício sem prejuízo no cômputo da duração da bolsa nos seguintes casos: de até 4 meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.
§ 1º A licença maternidade, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao PPGQ, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.
§ 2º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

Art. 6º - A manutenção da bolsa deve atender aos seguintes requisitos:

I – ter cursado ou cursar a disciplina de Estágio Docência ao longo do período de vigência da Bolsa ou cumprir quaisquer outras exigências determinadas pelas agências de fomento conforme previsto na legislação vigente;

II – manter desempenho acadêmico satisfatório, conforme art. 38 do Regimento Interno do PPGQ (Resolução CONSUNI/UFG no 26/2018);

III – realizar o exame de qualificação no prazo previsto nas normas especificas para qualificação;

IV – defender a Dissertação no prazo regular de 24 meses de curso.

Art. 7º Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II – se apresentada declaração ou documento falso durante a seleção, ou quando solicitado pelo Programa;

III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, pela Coordenadoria do Curso e pelas agências de fomento.

Art. 8º - Os casos omissos nesta norma serão analisados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e pela Coordenadoria do curso.

Art. 9º- Esta norma interna entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jataí, 24 de maio de 2019.

Prof. Dr. Fernando Henrique Cristovan
Coordenador do PPGQ/UFJ

Programa de Pós-Graduação em Química-UFJ
Câmpus Cidade Universitária
BR 364, km 195, nº3800
CEP 75801-615
E-mail: ppgq.ufj@gmail.com